

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Artigo 1.º - Objeto	2
Artigo 2.º - Âmbito de aplicação.....	2
Artigo 3.º - Condições gerais de matrícula	2
Artigo 4.º - Requisitos linguísticos em cursos com atividade clínica	2
CAPÍTULO II — CONDIÇÕES DE ACESSO E CANDIDATURA	2
Artigo 5.º - Condições gerais de candidatura.....	2
Artigo 6.º - Fixação de vagas.....	2
Artigo 7.º - Apresentação da candidatura.....	3
Artigo 8.º - Instrução do processo.....	3
Artigo 9.º - Creditação de formação	3
Artigo 10.º - Ordenação e colocação dos/as candidatos/as	3
Artigo 11.º - Critérios de seriação	4
Artigo 12.º - Publicação de resultados	4
Artigo 13.º - Matrícula e inscrição	4
CAPÍTULO III - GARANTIAS ADMINISTRATIVAS E DISPOSIÇÕES PROCEDIMENTAIS	4
Artigo 14.º - Reclamações	4
Artigo 15.º - Falsas declarações ou omissão de informação relevante	5
Artigo 16.º - Erro dos serviços	5
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS	5
Artigo 17.º - Prazos	5
Artigo 18.º - Entrada em vigor.....	5
ANEXO I – Instrução do processo	6

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis ao concurso especial para titulares de curso superior do Instituto Politécnico de Saúde do Norte – CESPU (IPSN).
2. O concurso rege-se pelo disposto na alínea e) do artigo 3.º e nos artigos 20.º a 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual, bem como pela demais legislação aplicável ao acesso e ingresso no ensino superior.

Artigo 2.º - Âmbito de aplicação

O disposto no presente regulamento aplica-se ao acesso aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado do IPSN, doravante designados genericamente por cursos.

Artigo 3.º - Condições gerais de matrícula

A matrícula e inscrição dos/as estudantes admitidos/as através deste concurso estão condicionadas:

- a) À satisfação dos pré-requisitos exigidos para cada curso;
- b) Ao efetivo funcionamento do ano curricular de colocação no ano letivo da candidatura;
- c) À existência de condições de integração académica no curso, designadamente número mínimo de matrículas definido pela instituição.

Artigo 4.º - Requisitos linguísticos em cursos com atividade clínica

Nos cursos com atividade clínica com intervenção em utentes, a inscrição nas unidades curriculares de estágio/ensino clínico por estudantes cuja língua materna não seja a portuguesa está condicionada à aprovação em prova de língua portuguesa, comprovada por certificado de proficiência em língua portuguesa de nível B2 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR), emitido pelo Camões – Instituto da Cooperação e da Língua ou por entidade reconhecida.

CAPÍTULO II — CONDIÇÕES DE ACESSO E CANDIDATURA

Artigo 5.º - Condições gerais de candidatura

1. Podem candidatar-se ao concurso especial para titulares de curso superior os/as titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor obtido em:
 - a) Instituição de ensino superior portuguesa; ou
 - b) Instituição de ensino superior estrangeira, desde que o grau tenha sido objeto de reconhecimento em Portugal ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, por reconhecimento automático ou reconhecimento de nível ou reconhecimento específico.
2. Podem também concorrer os/as que tenham equivalência do grau ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21-06 e registo do grau ao abrigo do Decreto-Lei n.º 341/2007 de 12-10.
3. Não podem concorrer os/as candidatos/as abrangidos/as pelo estatuto do/a estudante internacional nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual, salvo quando se encontrem legalmente excluídos desse estatuto.

Artigo 6.º - Fixação de vagas

1. O número de vagas para cada curso é fixado anualmente, de acordo com as regras e limites estabelecidos no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação em vigor.
2. As vagas aprovadas são divulgadas por edital publicado no sítio na Internet do IPSN, sendo igualmente comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior (DGES).
3. As vagas podem ser fixadas para:
 - a) Colocação no 1.º ano curricular, integrando o limite máximo de admissões fixado pela A3ES e comunicado anualmente à DGES;
 - b) Colocação no 2.º ano curricular e seguintes, para candidatos/as a quem tenham sido atribuídas creditações e que pelas regras de transição de ano do IPSN ficam colocados/as a partir do 2º ano inclusive, sendo o respetivo contingente definido anualmente, podendo a instituição decidir não abrir vagas para determinados anos curriculares.

4. Por decisão da Presidência do IPSN, e nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação em vigor, pode haver aproveitamento de vagas sobranes

Artigo 7.º - Apresentação da candidatura

1. A candidatura é válida apenas para o ano letivo e fase em que é apresentada.
2. Cada candidato/a apenas pode candidatar-se a um único par curso/unidade orgânica do IPSN.
3. A candidatura é apresentada na plataforma digital da instituição dentro dos prazos fixados anualmente.
4. O processo de candidatura deve ser instruído obrigatoriamente com a documentação indicada no Anexo I ao presente regulamento.
5. A falta de apresentação da documentação obrigatória determina o indeferimento liminar da candidatura.
6. Os documentos originais (ou cópias autenticadas nos termos da lei) necessários para a instrução do processo têm de ser entregues na secretaria geral até à data-limite do prazo da candidatura, sob pena de indeferimento da candidatura.
7. A comunicação dos serviços do IPSN com os/as candidatos/as efetua-se por correio eletrónico/notificação via inforestudiante ou através da plataforma institucional.

Artigo 8.º - Instrução do processo

O processo de candidatura deve ser instruído obrigatoriamente com a documentação indicada no Anexo I do presente regulamento.

Artigo 9.º - Creditação de formação

1. Os/As candidatos/as podem solicitar, no ato da candidatura, a avaliação de creditação de formação superior portuguesa ou estrangeira, do curso habilitante ou de outro, e de outra formação devidamente comprovada documentalente, a qual será considerada como critério de seriação.
2. A creditação é efetuada nos termos previstos no Regulamento de Creditação de Unidades Curriculares do IPSN-CESPU, adiante regulamento de creditação, sendo que:
 - a) Não pode ser concedida creditação com base em formação realizada anteriormente por creditação/equivalência; neste caso o/a candidato/a deve, no ato da candidatura, instruir o processo com a documentação da formação que lhe deu origem sob pena de não ser considerada;
 - b) A comissão de avaliação apenas propõe a concessão de creditação de UCs com base nos certificados de aproveitamento e conteúdos programáticos da formação que o/a candidato/a comprove documentalente no ato da candidatura.
 - c) A concessão de creditação em anos anteriores com base em formação semelhante não obriga o IPSN à concessão de creditação em anos subsequentes;
 - d) Aplicam-se as disposições previstas no Capítulo IV da Portaria n.º 181-D/2015, sobre classificação a atribuir às unidades curriculares creditadas.
3. Após a matrícula, o/a estudante:
 - a) Não pode requerer individualmente creditação de unidades curriculares com base nos mesmos documentos que instruíram a candidatura (salvo se fundamentado em deficiente instrução processual e que pretende completar ou alteração superveniente das circunstâncias conforme previsto no regulamento de creditação).
 - b) Pode requerer creditação com base em outra formação não avaliada no processo de candidatura e creditação de experiência profissional.

Artigo 10.º - Ordenação e colocação dos/as candidatos/as

1. A lista de ordenação final dos/as candidatos/as é proposta pela comissão de avaliação e submetida à homologação pela Presidência do IPSN.
2. A ordenação dos/as candidatos/as resulta da aplicação dos critérios de seriação previstos no artigo seguinte.
3. Em cada fase do concurso, consideram-se colocados/as os/as candidatos/as ordenados/as em posição abrangida pelo número de vagas fixado para essa fase.
4. Os/As candidatos/as ordenados/as em posição não abrangida pelas vagas fixadas para a fase do concurso são considerados/as não colocados/as, podendo ser chamados/as a ocupar vagas sobranes nos termos previstos no presente regulamento.
5. Quando seja atribuída creditação, o ano curricular de colocação é determinado de acordo com as regras de inscrição e de precedências previstas no Regulamento Pedagógico Geral do IPSN e, quando aplicável, no regulamento específico do curso.

Artigo 11.º - Critérios de seriação

A seriação dos/as candidatos/as é efetuada mediante aplicação sucessiva dos seguintes critérios, por ordem decrescente de prioridade, com base nas habilitações adquiridas até à data da candidatura e comprovadas documentalmente na candidatura:

- 1º Maior número de UCs creditadas realizadas em estabelecimentos de ensino superior da CESPU;
 - 2º Maior média nas UCs referidas no número anterior;
 - 3º Maior número de UCs creditadas para além das referidas no 1º critério;
 - 4º Maior média nas UCs referidas no número anterior;
 - 5º Maior número de UCs com aprovação no curso que habilita à candidatura e que não obtenham creditação;
 - 6º Maior média nas UCs referidas no ponto anterior;
 - 7º Ter efetuado a(s) prova(s) específica(s) obrigatória(s);
 - 8º Nota mais elevada à(s) prova(s) específica(s) obrigatória(s) (média aritmética das duas provas, se aplicável);
 - 9º Classificação final do ensino secundário mais elevada;
 - 10º Data de candidatura por ordem crescente.
2. Os critérios são aplicados sucessivamente apenas em caso de empate no critério anterior. Se os anteriores não forem bastantes para ordenar todos os/as candidatos/as, compete ao conselho académico aprovar outro critério supletivo que será tornado público.
 3. Poderão ser solicitados aos/às candidatos/as abrangidos/as os documentos comprovativos dos critérios de seriação quando não tiverem sido entregues no ato da candidatura, por não serem obrigatórios.

Artigo 12.º - Publicação de resultados

Os resultados das candidaturas são tornados públicos por edital divulgado no respetivo sítio da Internet, exprimindo-se através de um dos seguintes resultados:

- a) Colocado/a, seguido do ano curricular em que se pode matricular e critério de seriação aplicado;
- b) Não colocado/a e, para o caso de o/a candidato/a vir a ser chamado/a a aproveitar vaga sobranter, ano curricular em que se poderá matricular e respetivo critério de seriação;
- c) Candidatura indeferida liminarmente ou excluída, seguido da respetiva fundamentação.

Artigo 13.º - Matrícula e inscrição

1. Os/As candidatos/as colocados/as devem proceder à matrícula e inscrição dentro dos prazos fixados, entregando na Secretaria-geral o comprovativo do pré-requisito e o boletim de identificação do/a responsável pelo pagamento de propinas.
2. A não realização da matrícula dentro do prazo implica a perda do direito à vaga, podendo a Presidência do IPSN determinar o eventual aproveitamento dessa vaga.
3. A documentação original apresentada pelos/as candidatos/as não colocados/as ou que desistam da candidatura e/ou matrícula pode ser devolvida, a pedido dos/as interessados/as, até um mês após a publicação dos resultados. Findo esse prazo, o IPSN deixa de se responsabilizar pela sua guarda.
4. A documentação entregue para efeitos de instrução do processo é parte integrante do mesmo e não pode ser devolvida em quaisquer circunstâncias, exceto situação prevista no número anterior.
5. Os/as estudantes podem requerer a renúncia à creditação concedida:
 - a) até 5 dias úteis após início da UC, se atribuída no âmbito da candidatura;
 - b) até 5 dias úteis após atribuição, se requerida no prazo definido para o efeito.A renúncia é irrevogável, não havendo lugar à devolução de qualquer emolumento pago.

CAPÍTULO III - GARANTIAS ADMINISTRATIVAS E DISPOSIÇÕES PROCEDIMENTAIS

Artigo 14.º - Reclamações

Das decisões proferidas ao abrigo do presente regulamento cabe reclamação fundamentada para a Presidência do IPSN, a apresentar no prazo fixado em edital. Para o efeito, o/a candidato/a pode consultar o respetivo processo na Secretaria-geral. A decisão é comunicada ao reclamante, que deve proceder à matrícula no prazo máximo de três dias úteis, se aplicável.

Artigo 15.º - Falsas declarações ou omissão de informação relevante

A prestação de falsas declarações ou a omissão de informação relevante, designadamente quanto à titularidade de curso superior igual ou equiparável, determina:

- a) A exclusão imediata da candidatura,
- b) A anulação da matrícula e inscrição, se detetada posteriormente, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.

Artigo 16.º - Erro dos serviços

Se algum/a candidato/a não ficar colocado/a por erro exclusivamente imputável aos serviços, é promovida a respetiva correção mediante ocupação de vaga sobranante ou de vaga adicional a solicitar à DGES. A retificação pode ocorrer por iniciativa do/a candidato/a, no âmbito de reclamação, ou por iniciativa da instituição, produzindo efeitos exclusivamente para o/a candidato/a em causa.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º - Prazos

Os prazos para apresentação de candidaturas são fixados por despacho da Presidência do IPSN e divulgados no sítio institucional.

Artigo 18.º - Entrada em vigor

1. O presente regulamento, homologado pela Presidência do IPSN-CESPU em 15 de abril de 2026, ouvido o Conselho Académico¹, entra em vigor a partir do ano letivo 2026/2027, inclusive.
2. Todas as situações duvidosas e omissas serão decididas pela Presidência do IPSN.

¹ Onde têm assento os presidentes dos conselhos técnico-científico e dos conselhos pedagógicos das unidades orgânicas

ANEXO I – Instrução do processo

A. Documentos

- a) Boletim de candidatura;
- b) Documento de identificação;
- c) Uma fotografia tipo passe (a submeter na plataforma inforestudante)
- d) Procuração, se aplicável;
- e) No caso de candidatos/as de nacionalidade extracomunitária, declaração sobre estatuto de nacionalidade (impresso IE.240).
- f) No caso de candidatos/as de língua materna não portuguesa, comprovativo de formação ministrada pelo Camões – Instituto da Cooperação e da Língua ou por entidade reconhecida.

B. Documentos relativos ao curso habilitante da candidatura

- a) Certificado de grau ou diploma (original ou cópia formalmente certificada por uma entidade competente);
- b) Para efeitos exclusivos de seriação supletiva:
 - i. Certificado discriminado de todas as unidades curriculares em que obteve aprovação e respetivas classificações;
 - ii. Ficha Enes comprovativa da realização dos exames nacionais do ensino secundário.

B.1 Quando o curso habilitante da candidatura for estrangeiro:

- a) Comprovativo do reconhecimento do grau ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16/08, abrangendo:
 - i. equivalência do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21-06
ou
 - ii. registo do grau ao abrigo do Decreto-Lei n.º 341/2007 de 12-10 ou
 - iii. reconhecimento automático ou reconhecimento de nível ou reconhecimento específico ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/2018 (posterior a 01-01-2019).

C. Documentos para candidatura com avaliação de creditação de formação

C.1 Formação superior conferente de grau, do curso habilitante

- a) Plano curricular com cargas horárias emitido pelo estabelecimento de ensino superior ou publicado no Diário da República (ou publicação oficial equivalente, quando se trate de formação estrangeira);
- b) Certificado discriminado de todas as unidades curriculares com aprovação e respetiva classificação;
- c) Conteúdos programáticos e cargas horárias das unidades curriculares para as quais se solicita creditação, emitidos pela instituição de ensino superior;

C.2 Creditação de outra formação

Devem ser apresentados os documentos exigidos no Regulamento de Creditação do IPSN-CESPU

C.3 Quando se trate de formação estrangeira:

- a) Documento emitido pelo **NARIC-Portugal** (a obter em <https://www.dges.gov.pt/RecOn/FormularioNaric>) atestando que o curso é definido como superior na estrutura do sistema de ensino educativo do país de origem, e que a instituição de ensino que o ministrou é reconhecida pelas autoridades competentes daquele país (**para creditação de outra formação**).
- b) Declaração relativa à escala de classificação utilizada, quando diferente da portuguesa.
- c) Os documentos devem:
 - i. Ser autenticados pelos serviços oficiais de educação do país de origem;
 - ii. Ser reconhecidos pela autoridade diplomática ou consular portuguesa ou conter apostilha da Convenção de Haia
- d) Excepcionalmente, os conteúdos programáticos podem ser enviados diretamente para a Secretaria pela instituição de ensino superior.
- e) Quando emitidos em língua diferente da portuguesa, espanhola, francesa, inglesa, devem ser acompanhados de tradução certificada.
- f) Sendo viável a validação digital da documentação apostilhada é suficiente a entrega de cópia simples.